



Nova Friburgo, 23 de junho de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo
Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges
Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Qualificação Técnica - Processo nº 28.029/2024
Concorrência Eletrônica nº 90.001/2025

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO JARDIM DE INFÂNCIA MARIA DUQUE ESTRADA LAGINESTRA, informo que à empresa **FAB MIX CONCRETOS LTDA** apresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame, consistentes em:

1. Declaração unificada;
2. Indicação de pessoal técnico nominalmente, instalações, aparelhamentos adequados, qualificação de cada membro responsável pelo trabalho;
3. Declaração de vistoria ou assunção de responsabilidade assinada pelo responsável técnico;
4. Certidão de registro de pessoa jurídica;
5. Certidão de registro de profissional do engº Roberto Rufino Rocha;
6. Certidão de acervo técnico da empresa - (CATs nº 22108/2025, 22183/2021, 40351/2025, 40875/2022, 54532/2025, 70977/2020, 76730/2022, 63139/2022 e 89940/2022);

Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:



DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

Após análise preliminar, foram solicitadas adequações nas planilhas para atendimento às exigências normativas. Realizada nova análise, verificou-se que as pendências foram sanadas, garantindo a conformidade das peças técnicas apresentadas. Diante disso, manifesta-se a concordância quanto à regularidade das peças analisadas.

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

De início, conforme o item 18.1 do edital, a comprovação da capacidade técnica deve estar diretamente vinculada às parcelas de maior relevância indicadas no Termo de Referência. Assim, as experiências técnicas apresentadas devem demonstrar, de forma específica, a execução desses serviços, tanto por parte da empresa quanto do engenheiro responsável indicado no quadro técnico.

Verifica-se que os atestados e respectivas CATs apresentados em nome do profissional comprovam o percentual mínimo de 30% exigido para os serviços considerados de maior relevância, permanecendo pendente a comprovação, em especial, do item 09.05, o que configura o não atendimento ao item 18.8 do edital. Constatou-se, ainda, a ausência da "Declaração de Responsabilidade Técnica", o que poderá ensejar a necessidade de diligência por parte desta comissão para fins de saneamento.

Em relação à Capacidade Operacional da empresa, identifica-se que as CATs apresentadas em nome do responsável técnico tiveram como tomador do serviço a própria licitante **FAB MIX CONCRETOS LTDA**, atendendo o que disposto no item 17.2.2 do edital, em substituição à Certidão de Acervo Operacional - CAO. De igual sorte, restará pendente a comprovação em relação ao item de maior relevância 09.05, o que deverá ser diligenciado pela Comissão junto à licitante para eventual suprimento.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.



Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula nº 300.817